

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

'MUSEU DOS COUTOS DE ALCOBAÇA'

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

A Associação 'Museu dos Coutos de Alcobaça', adiante designada por **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa colectiva de direito privado que se rege pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A **ASSOCIAÇÃO** é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Alcobaça, podendo ser abertas delegações e outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente.

Artigo 3º

(Fins)

1. A **ASSOCIAÇÃO** tem fins educativos, pedagógicos, científicos e culturais, visando, em especial, o estudo e a divulgação do património cultural e ambiental da região de Alcobaça, através da instalação e desenvolvimento de uma estrutura organizacional com as características e cumprindo as funções museológicas previstas na Lei-Quadro dos Museus Portugueses.
2. Para a prossecução dos seus fins, pode a **ASSOCIAÇÃO**, designadamente:

- a) Desenvolver, promover, patrocinar ou colaborar em projectos de investigação e publicações relacionados com os seus fins;
- b) Organizar, promover, patrocinar ou acolher acções de formação, conferências, seminários e colóquios;
- c) Organizar, promover, patrocinar ou acolher actividades de divulgação do património cultural e ambiental;
- d) Intervir junto dos órgãos competentes da Administração Central, Regional e Local na defesa dos seus fins;
- e) Estabelecer ligações, filiações ou associar-se com associações de âmbito local, regional, nacional ou internacional que prossigam fins semelhantes, convergentes ou complementares;
- f) Cooperar com outras entidades sempre que da acção comum possam resultar benefícios, mediante a celebração de protocolos;
- g) Desenvolver as demais actividades que possam contribuir para a realização dos seus fins.

Artigo 4º
(Associados)

1. Os associados da **ASSOCIAÇÃO** agrupam-se nas seguintes categorias:
 - a) Fundadores – as pessoas colectivas intervenientes no acto de constituição da **ASSOCIAÇÃO**;
 - b) Aderentes – as pessoas colectivas a quem a Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, atribua tal qualidade;
 - c) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, atribua tal qualidade, considerados os relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** ou o reconhecido mérito e competência em qualquer dos seus campos de actividade.
2. Os associados referidos na alínea c) do número anterior estão isentos do pagamento de jóia de admissão e quotas.

3. O disposto na alínea c) do n.º 1 não prejudica outras formas de atribuição da qualidade de associados honorários, desde que expressamente previstas nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º

(Órgãos)

São órgãos da **ASSOCIAÇÃO** a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º

(Deliberações)

1. Salvo disposição especial, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
2. Ao Presidente de cada órgão é atribuído o voto qualificado de desempate.
3. As deliberações deverão constar de acta, assinada por todos os membros do órgão.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 7º
(Composição)

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 8º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Sempre que se verificar a falta de elementos na Mesa, o Presidente ou quem o substitua nomeará, de entre os membros presentes, os necessários para o preenchimento das vagas ocorridas.

Artigo 9º
(Competência)

É competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger, de entre os seus membros, os elementos da Mesa;
- b) Eleger um membro da Direcção e um membro do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar o relatório de contas do ano anterior, o qual deverá ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a qualidade de associado aderente, sob proposta fundamentada da Administração;
- f) Atribuir a qualidade de associado honorário, sob proposta fundamentada da Administração;
- g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos e visem a prossecução dos fins da **ASSOCIAÇÃO**;
- h) Aprovar e alterar os Estatutos;
- i) Aprovar e alterar, mediante proposta da Direcção, os regulamentos internos;

- j) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos ou por lei.

Artigo 10º
(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para apreciação do relatório de contas do ano anterior;
 - c) Até trinta e um de Março de três em três anos para eleição de um membro da Direcção e de um membro do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia-Geral pode reunir em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento escrito e fundamentado de um terço dos associados fundadores e aderentes.

Artigo 11º
(Convocatórias)

1. As convocatórias para a Assembleia-Geral ordinária são promovidas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de quinze dias úteis sobre a data marcada para a reunião.
2. As convocatórias para a Assembleia-Geral extraordinária são promovidas com a antecedência mínima de dez dias úteis.
3. A convocatória de qualquer Assembleia-Geral deverá indicar o dia, a hora e o local onde se realizará, bem como a sua ordem de trabalhos.
4. A Assembleia-Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos associados efectivos, mas funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada,

podendo neste caso deliberar por maioria de votos dos associados presentes, desde que estes representem pelo menos um quinto dos associados efectivos.

Artigo 12º
(Deliberações)

1. Os associados honorários apenas participam nas deliberações da Assembleia-Geral que digam respeito ao exercício de competências de âmbito consultivo.
2. As deliberações que digam respeito às matérias previstas nas alíneas f) e h) do artigo 9º carecem de ser aprovadas por um mínimo de três quartos do número de associados.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

Artigo 13º
(Composição, Designação, Mandato)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, sendo o Presidente e dois vogais designados pela Câmara Municipal de Alcobça, o Vice-Presidente designado pela ADEPA e um vogal pela Assembleia-Geral.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. O mandato dos membros da Direcção é de três anos.

Artigo 14º
(Funcionamento)

1. A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, sempre que convocada pelo seu Presidente ou ainda a pedido de qualquer dos seus membros.
2. A convocatória é promovida com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Da convocatória referida no número anterior deverá constar a data, hora, local e ordem dos trabalhos.
4. São dispensadas as formalidades previstas nos ns. 2 e 3 se a nova reunião tiver sido acordada em prévia reunião de Direcção, devendo todavia ser notificados os elementos que não hajam estado presentes.
5. A Direcção só poderá deliberar validamente se estiver reunida a maioria dos seus membros.
6. As deliberações da Direcção são tomadas verbalmente e lavradas em acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Artigo 15º
(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Deliberar sobre o disposto na segunda parte do artigo 2º dos presentes Estatutos;
- c) Definir os termos e condições de admissão de associados aderentes, mediante a preparação do respectivo Regulamento de Adesão, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- d) Propor à Assembleia-Geral a atribuição da qualidade de associado nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 4º;
- e) Instaurar e decidir processos disciplinares;
- f) Propor à Assembleia-Geral a aprovação dos regulamentos internos necessários ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;

- g) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da jóia de admissão, quotas e outras participações a que haja lugar;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral as demais propostas que julgar convenientes;
- i) Designar o Coordenador Científico e deliberar sobre a delegação neste da competência para a prática de actos de gestão corrente;
- j) Constituir procuradores e mandatários;
- k) Contratar pessoal com formação e experiência na área museológica;
- l) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los a apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- m) Elaborar o relatório de contas do exercício anterior e submetê-lo a apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- n) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da jóia de admissão, quotas e outras participações a que haja lugar;
- o) Criar, modificar e extinguir comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais e definir os seus objectivos e atribuições;
- p) Promover as actividades cuja prossecução constitui finalidade da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 16º

(Representação e Vinculação)

1. O Presidente da Direcção representa a **ASSOCIAÇÃO** em juízo e fora dele.
2. A **ASSOCIAÇÃO** vincula-se:
 - a) Pela assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, devendo ser uma do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente;
 - b) Pela assinatura do Coordenador Científico, no exercício da competência para a prática de actos de gestão corrente que nele tenha sido delegada;
 - c) Pela assinatura de procurador ou mandatário com poderes bastantes e específicos para o acto.

Artigo 17º

(Movimentação de fundos)

A **ASSOCIAÇÃO** manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque, devendo a sua movimentação ter, obrigatoriamente, a intervenção conjunta do presidente ou de quem o substitua e de outro membro da direcção

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 18º

(Composição, Designação e Mandato)

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, e por dois vogais, designados individualmente pela ADEPA e pela Assembleia-Geral.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato dos membros da Administração.

Artigo 19º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;

- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
 - c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais.
2. Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e sempre que o entenderem, aos actos de inspecção e verificação que considerem necessários ao cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO:

Artigo 20º **(Receitas)**

Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) O produto das jóias, quotizações mensais e outras participações a pagar pelos associados;
- b) O produto das assinaturas ou da venda de publicações editadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- c) O produto da publicidade porventura inserta nas publicações editadas;
- d) Os resultados da realização de colóquios ou outras iniciativas do género;
- e) O rendimento de bens que lhe estejam affectos;
- f) Os juros de dinheiros depositados;
- g) As contrapartidas dos serviços que preste;
- h) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras actividades.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º **(Coordenação Científica)**

1. A coordenação científica da **ASSOCIAÇÃO** é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal de Alcobaça, sem prejuízo da faculdade que assiste à Direcção de designar um Coordenador Científico.
2. A coordenação científica integra as seguintes funções:
 - a) Preparação e submissão à apreciação da Administração dos regulamentos internos necessários ao funcionamento dos serviços museológicos da **ASSOCIAÇÃO**;
 - b) Preparação e submissão à aprovação da Direcção do programa anual de actividades dos serviços museológicos da **ASSOCIAÇÃO**;
 - c) Coordenação dos serviços museológicos da **ASSOCIAÇÃO** e representação, junto da Direcção, da respectiva estrutura técnico-científica;
 - d) Apresentação à Direcção de propostas de contratação de pessoal com formação e experiência na área museológica.
3. Os serviços museológicos a que se refere o número anterior deverão necessariamente integrar as seguintes valências:
 - a) Programação, investigação e gestão;
 - b) Conservação e documentação,
 - c) Divulgação expositiva e não-expositiva, interpretação e formação.

Artigo 22º

(Equipa Instaladora do Museu)

1. Cabe à Equipa Instaladora do Museu, atentas as suas reconhecidas aptidões na área da museologia e património, emitir pareceres sobre aspectos técnico-científicos e deontológicos relativos à instalação e funcionamento dos serviços e valências a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.
2. É atribuída a qualidade de associados honorários da **ASSOCIAÇÃO** às pessoas que compõem a Equipa a que se refere o número anterior.

Artigo 23º

(Omissões)

1. Para a resolução de qualquer omissão nos presentes Estatutos atender-se-á, em primeiro lugar ao disposto nos artigos 157º a 184º do Código Civil e, em seguida, à deliberação que para o efeito seja tomada pela Direcção.
2. Das deliberações tomadas pela Direcção nos termos da parte final do número anterior cabe recurso para a Assembleia-Geral.